

ORIENTAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

1. VISÃO E OBJETIVOS

- A. A Bonsucro reconhece que a produção e o abastecimento de cana-de-açúcar oferecem uma grande oportunidade para criar valor duradouro para as pessoas, comunidades, empresas, economias e ecossistemas em todas as origens de cultivo de cana em consonância com as Metas de Desenvolvimento Sustentável, mas também tem o potencial para impactos ambientais e sociais adversos.
- B. As Orientações de Implementação do Código de Conduta (“**Orientações de Implementação**”) visam fornecer orientação ilustrativa para os Membros sobre como eles podem cumprir seus compromissos previstos no Código de Conduta (“**Código**”). Os Membros podem ser capazes de demonstrar o cumprimento do Código por processos equivalentes ou aperfeiçoados (que são projetados para obter a mesma ação e/ou ações maiores) em relação àqueles descritos nestas Orientações de Implementação. Caso um Membro entenda que eles estão operando processos equivalentes, devem estar prontos para explicar a equivalência de suas próprias medidas e por que elas são mais adequadas para as próprias operações dos Membros, se e quando necessário.
- C. O objetivo da Bonsucro é criar uma plataforma para acelerar a mudança e ajudar os Membros com o aperfeiçoamento contínuo das comunidades produtoras e cadeias de abastecimento de cana-de-açúcar. O fato de causa, contribuição ou ligação direta a impactos sociais e ambientais adversos por si só não constituirá uma violação do Código caso se demonstre aperfeiçoamento contínuo para lidar com esses impactos, o que inclui a resposta a impactos reais ou potenciais em conformidade com o Código.
- D. O Código e as Orientações de Implementação serão revistos pelo menos a cada [5 anos] pela Bonsucro e podem receber atualizações eventuais. Os Membros serão notificados acerca de quaisquer mudanças sugeridas ao Código e à Orientação de Implementação e terão a oportunidade de contribuir.

2. ESCOPO

- A. Caso algumas pessoas jurídicas relacionadas tenham optado por se filiar como um grupo ou coorte de membros (“**Coorte de Membros**”), o nome de cada pessoa jurídica que forma parte de tal Coorte de Membros (junto com outras informações de identificação, por exemplo, um número de sociedade) deve ser especificado no requerimento de filiação. Caso se descubra que uma pessoa jurídica em uma Coorte de Membros está em violação ao Código, as consequências se aplicarão à filiação de toda a Coorte de Membros. A fim de evitar dúvidas, "grupo" ou "coorte", neste contexto, não se refere a um grupo corporativo.
- B. Os Membros são divididos nas seguintes categorias amplas (conforme descrito em maiores detalhes no website da Bonsucro [[link](#)]):
- i. Agricultores;
 - ii. Associações e Cooperativas de Agricultores;
 - iii. Moinhos;
 - iv. Intermediários;

- v. Usuários Finais; e
 - vi. Sociedade Civil.
- C. A Bonsucro reconhece que as funções e responsabilidades descritas no Código se aplicarão de forma diferente a diferentes categorias de Membros. Segue abaixo orientação sobre como se espera que as mesmas se apliquem a membros individuais.
- D. Membros em Potencial, e Membros existentes na vigência do Código, precisarão realizar a Autoavaliação do Código de Conduta (“**Autoavaliação**”) para identificar se é necessária ação específica para adequar sua produção, processamento e abastecimento de cana-de-açúcar ao Código. Para Membros em Potencial, isso será parte do processo de integração do Membro e eles precisarão fornecer uma cópia da Autoavaliação preenchida à Bonsucro. Membros existentes devem estar prontos para fornecê-la à Bonsucro caso solicitado [dentro de 12 meses da entrada em vigor do Código de Conduta].
- E. A Bonsucro reconhece que nem todos os Membros existentes e em potencial estarão imediatamente em posição para cumprir integralmente com o Código e as Orientações de Implementação. Isso não deve impedi-los de se tornarem (ou continuarem a ser) Membros d Bonsucro se, dentro de 12 meses da data da entrada em vigor deste Código e das Diretrizes de Implementação (ou da data de seu formulário de requerimento, em caso de Membro em potencial), eles formularem e começarem a implementar um plano de ação de prazo limitado que garanta que atinjam o cumprimento pleno dentro de um período razoável. O que é razoável dependerá das circunstâncias individuais do Membro. Os Membros relatarão à Bonsucro a situação de seu plano de ação ou de seu cumprimento com o Código de Conduta (preenchendo a autoavaliação) anualmente quando as taxas de filiação forem pagas.
- F. Não obstante o período para trabalho em prol da adequação contida nas Orientações de Implementação, caso o descumprimento de qualquer Membro existente ou em potencial (ou outras questões que possam prejudicar a reputação da Bonsucro) signifique que a Bonsucro considera (a seu exclusivo arbítrio) que a conduta do Membro é incompatível com a manutenção da filiação, a Bonsucro reserva-se o direito de suspender ou cancelar a filiação de qualquer Membro (ou impor condições a tal filiação) enquanto o Membro implementa seu plano de ação.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

3. COMPROMISSO E AÇÃO

- A. As obrigações dos Membros previstas no Código não constituem substituição às leis e regulamentos nacionais aplicáveis, e nem devem ser considerados de modo a suplantar o cumprimento de tais leis e regulamentos. O Código não visa colocar os Membros em situações nas quais eles enfrentem exigências conflitantes. Contudo, caso as leis e regulamentos nacionais aplicáveis conflitem com as obrigações previstas no Código, os Membros devem buscar formas de cumprir com suas obrigações da forma mais ampla possível que não os coloque em violação à lei nacional. O cumprimento às leis nacionais também inclui o cumprimento de ordens judiciais.

Aperfeiçoamento contínuo

- B. Os membros podem demonstrar o aperfeiçoamento contínuo, por exemplo:

- i. para Agricultores: pela realização de um compromisso com prazo definido de obtenção e manutenção de certificação, em relação a uma porcentagem em aumento de uma área de produção de um Membro.
 - ii. Associações de Agricultores e Cooperativas e Moinhos e Associações de Moinhos:
 - a) promoção de políticas e processos sustentáveis de cana-de-açúcar e cadeia de suprimento conforme descrito no Código;
 - b) realização de um compromisso com prazo definido de produção e/ou abastecimento de uma porcentagem em aumento da cana-de-açúcar e materiais derivados da cana-de-açúcar certificados pela Bonsucro; e/ou
 - c) investimento em projetos de aperfeiçoamento para demonstrar benefícios econômicos, sociais e ambientais tangíveis;
 - iii. para Intermediários e Usuários Finais:
 - a) promoção de políticas e processos sustentáveis de cana-de-açúcar e cadeia de suprimento conforme descrito no Código;
 - b) realização de um compromisso com prazo definido para abastecer uma porcentagem em aumento do material derivado de cana-de-açúcar certificado pela Bonsucro, visando aumento do material derivado da cana-de-açúcar de tal Membro, comercializado ou utilizado, com uso de certificação de Balanço de Massa ou Créditos da Bonsucro; e/ou
 - c) investimento em projetos de aperfeiçoamento para demonstrar benefícios econômicos, sociais e ambientais tangíveis;
 - iv. para a Sociedade Civil:
 - a) fornecimento de suporte, pesquisa e aconselhamento para a Bonsucro e os Membros quanto a produção e abastecimento sustentáveis de cana-de-açúcar e seus derivados, por exemplo, por apoio aos membros para criar planos de ação com prazo definido;
 - b) exercício de uma função no apoio à prestação de contas de Membros e ao monitoramento de compromissos;
 - c) promoção da Bonsucro através de suas redes;
 - d) criação de conscientização de consumidores e empresas quanto aos riscos e oportunidades no setor da cana-de-açúcar;
 - e) promoção de envolvimento com governos; e
 - f) condução da inclusão de pequenos agricultores.
- C. A Bonsucro reconhece que haverá outros fatores comerciais e práticos que interagirão com os compromissos do Membro descritos acima. Qualquer compromisso de prazo definido de obter, manter ou abastecer cana-de-açúcar e/ou material derivado da cana-de-açúcar certificados pela Bonsucro serão desenvolvidos para que possam ser alcançados sem

nenhuma restrição sob a qual um Membro considere estar: pequenos passos ainda são passos importantes para alcançar a visão da Bonsucro.

- D. Caso a certificação não seja possível por causa das circunstâncias específicas de um Membro, por exemplo, devido às características físicas da área de produção ou por motivos comerciais, os Membros podem demonstrar aperfeiçoamento contínuo de outras formas e podem estar prontos para explicar como estão demonstrando esse compromisso. Todos os Membros devem ser capazes de demonstrar respeito pelos direitos humanos e apoiar a proteção das florestas e de outros ecossistemas naturais.
- E. Qualquer compromisso com prazo definido de obtenção, manutenção ou abastecimento de cana-de-açúcar e/ou material derivado da cana-de-açúcar certificados pela Bonsucro deve ser desenvolvido para garantir que os compromissos contratuais existentes dos Membros ao aderir ou na entrada em vigor deste Código possam ser cumpridos.

Respeito pelos Direitos Humanos

- F. Uma responsabilidade de respeitar os direitos humanos refere-se a direitos humanos reconhecidos internacionalmente – entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Carta Internacional de Direitos Humanos (Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e os princípios relacionados aos direitos fundamentais definidos na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.
- G. Os Membros podem demonstrar respeito pelos direitos humanos e apoio à proteção das florestas e outros ecossistemas naturais abordando impactos ambientais e sociais relevantes na produção, processamento e abastecimento de cana-de-açúcar com a Orientação da OCDE-FAO para Cadeias de Abastecimento Agrícola Responsáveis.
- H. Os esforços dos Membros para demonstrar respeito pelos direitos humanos e apoio à proteção de florestas e outros ecossistemas naturais variarão em complexidade com o tamanho do Membro, o risco de envolvimento em impactos ambientais e sociais adversos, e a natureza e o contexto de suas operações e/ou cadeia de abastecimento, no que se referirem à produção, processamento e/ou abastecimento de cana-de-açúcar. Isso significa que as respostas dos Membros serão apropriadas em relação ao tamanho, ao setor, ao contexto operacional, à propriedade e à estrutura do Membro.
- I. Os Membros devem implantar um mecanismo de denúncia eficaz ou processo de solução que serão formulados com referência aos Critérios de Eficácia nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos para permitir que indivíduos afetados e outros interessados apresentem preocupações de descumprimento com seus compromissos da política.

4. COMUNICAÇÃO

- A. A orientação sobre o que os Membros deverão prestar contas e se essa prestação de contas será ou não publicada estará contida nas Diretrizes de Prestação de Contas.